



Esclarecimento n° 04

Processo: 02800/17

Pregão Eletrônico n° 006/2017

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para desenvolvimento de sistema de inteligência geográfica para monitoramento contínuo da cobertura vegetal e uso da terra a partir de automatização de processamento digital de imagens de satélite em ambiente de computação na nuvem.

QUESTIONAMENTOS

1 - No item **Justificativa** “ O custo estimado para o projeto leva em consideração 3 principais pontos: a) acesso à plataforma de computação em nuvem por 36 meses;”, tivemos as seguintes dúvidas :

Segundo o parágrafo 4 do documento de Boas práticas, Orientações e vinculado à Portaria MP/STI n° 20, de 14 de junho de 2016 :

“Os órgãos deverão exigir, no momento da contratação de serviços em nuvem de fornecedores privados, que o ambiente do serviço contratado esteja em conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, sem prejuízo de outras exigências, objetivando mitigar riscos relativos à segurança da informação. ”.

Não encontramos no edital nenhuma menção aos níveis de segurança sobre as informações resultantes. Entendemos que essa exigência é importante para o bom funcionamento do projeto, deste modo pedimos esclarecimentos.

2 - Segundo o parágrafo 4 do documento de Boas práticas, Orientações e vinculado à Portaria MP/STI n° 20, de 14 de junho de 2016 :

“Na contratação de serviços em nuvem com empresas privadas os órgãos deverão exigir disponibilidade de no mínimo, 99,741% para os data centers onde os serviços estarão hospedados, aceita a comprovação por meio de certificação TIA 942 TIER II. ”

Não encontramos no Edital nenhuma menção ao nível de SLA necessário para o funcionamento da solução (disponibilidade do ambiente, performance das aplicações e serviços, etc.), deste modo pedimos esclarecimentos.

3 - Segundo o parágrafo 8 do documento de Boas práticas, Orientações e vinculado à Portaria MP/STI n° 20, de 14 de junho de 2016 :

“Os órgãos deverão exigir, por meio de cláusulas contratuais, em conformidade com o disposto na NC 14/IN01/DSIC/GSIPR, que os dados e informações do contratante residam exclusivamente em território nacional, incluindo replicação e cópias de segurança (backups), de modo que o contratante disponha de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomador do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem. ”.



Não encontramos no edital menção quanto a exigência de localização dos dados e aplicações desenvolvidas em ambiente computacional no território brasileiro. Face ao disposto acima, entendemos que as aplicações e análises resultantes deveram estar armazenadas em território nacional. Nosso entendimento está correto?

4 - No item **Produtos Esperados** do Termo de Referência, a contratante espera integração com sistemas legados CEFIR/SEIA, entendemos que essa integração deverá ser realizada através de Webservice. *Nosso entendimento está correto?*

5 - No item **Produtos Esperados** do Termo de Referência a contratante espera receber um dashboard com os resultados, relatórios e informações tabulares. Entendemos que esses relatórios em formato de dashboard é uma aplicação Web que possibilitar fazer a análise dos dados resultantes. Está correto nosso entendimento?

6 - No item **Requisitos mínimos do ambiente de computação na nuvem para processamento de imagens de satélite** do Termo de Referência, a contratante diz que o ambiente deverá estabelecer previamente uma quantidade mínima de usuários. Entendemos que esse requisito é imprescindível para contratada poder dimensionar a solução. Pedimos esclarecimentos de qual a quantidade mínima de usuários necessária para o ambiente.

7 - No Item **Prova de Conceito** está descrito:

“A prova de conceito deverá conter:

Protótipos e/ou produtos já desenvolvidos pela empresa CANDIDATA que demonstrem sua capacidade técnica de contemplar os requisitos dos produtos especificados no item 6 deste TDR.”

Em outro parágrafo deste mesmo item está estabelecido o seguinte texto:

“Na Prova de Conceito, será desclassificado o licitante que deixar de apresentar ou de satisfazer a um ou mais Requisitos Obrigatórios constantes no Termo de Referência, não sendo permitido fazer ajustes ou modificações no material apresentado para fins de adequá-lo às especificações constantes deste Termo de Referência, vencido o prazo de apresentação.”

Entendemos que estes dois parágrafos são conflitantes pois definem requisitos diferentes para a prova de conceito. Pedimos esclarecer quais Requisitos Obrigatórios deverão ser atendidos na Prova de Conceito.

8 - Tendo em vista as dúvidas existentes e o tempo exíguo para a resposta ao edital, pedimos seu adiamento.



ESCLARECIMENTO

Em atenção à solicitação de esclarecimento informamos o seguinte:

- 1 - A portaria mencionada não vincula órgãos estaduais. Ainda assim, toda e qualquer orientação de boas práticas apresentada que agreguem qualidade ao produto será levada em consideração na etapa de Prova de Conceito.
- 2 - A portaria mencionada não vincula órgãos estaduais. Ainda assim, toda e qualquer orientação de boas práticas apresentada que agreguem qualidade ao produto será levada em consideração na etapa de Prova de Conceito.
- 3 - A integração pode ser feita através de *webservice* ou alternativa válida alinhada previamente com a SEMA-BA.
- 4 - Sim, esse entendimento está correto.
- 5 - A quantidade mínima é de 100 (cem) usuários.
- 6 - Não há conflito entre os parágrafos. Para efeito de esclarecimento, descrevemos a prova de conceito como etapa que consistirá da prova cabal da capacidade técnica de desenvolvimento do sistemas previsto, dentro do prazo, por meio da apresentação de protótipos funcionais e/ou produtos similares desenvolvidos e pela verificação da correspondência entre as funcionalidades apresentadas e o solicitado no TdR - principalmente a identificação automática de áreas com presença/ausência de vegetação.
- 7 - Tendo em vista que o prazo estabelecido está vinculado à etapa final do Projeto Cerrado, por meio de acordo de cooperação internacional entre Brasil, Reino Unido e Banco Mundial, fica clara a impossibilidade de atendimento a este item.

Salvador/ BA, 26 de setembro de 2.017

João Paulo Castro Barbosa

Pregoeiro